



Comitê de Representantes

ALADI/CR/ Resolução 386
4 de novembro de 2011

RESOLUÇÃO 386

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM DIGITAL NO ÂMBITO DA ALADI

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980, as Resoluções 59 (XIII) e 60 (XIII) do Conselho de Ministros, bem como as Resoluções 313 e 319 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO Que a certificação de origem digital constitui uma importante ferramenta para a facilitação do comércio entre os países-membros da Associação; e

LEVANDO EM CONTA Que foram finalizados os trabalhos técnicos que permitiram contar com as especificações técnicas, os padrões e os procedimentos técnicos e que é necessário que estes sejam incorporados às normas da ALADI,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Aprovar os procedimentos e as especificações técnicas da Certificação de Origem Digital no âmbito da ALADI, estabelecidas no documento "Certificação de Origem Digital da ALADI – Especificações Técnicas e Procedimentos Gerais", que consta em anexo e faz parte da presente Resolução.

SEGUNDO.- Os mencionados procedimentos e especificações técnicas no âmbito da ALADI serão atualizados conforme previsto no próprio documento.

TERCEIRO.- A Certificação de Origem Digital no âmbito da ALADI terá a mesma validade jurídica que a certificação de origem prevista nos regimes de origem estabelecida no âmbito dos acordos de alcance regional ou parcial celebrados ao amparo do Tratado de Montevidéu 1980 (TM80), baseada no formato em papel e a assinatura autógrafa, desde que esse compromisso seja formalizado no âmbito dos mencionados instrumentos jurídicos.

QUARTO.- Na aplicação e na implementação da Certificação de Origem Digital no âmbito da ALADI, os países-membros acordarão ações de cooperação, com vistas a aproveitar a capacidade técnica e operacional da Associação, com o objetivo de aprofundar a participação dos países-membros na implementação da Certificação de Origem Digital da ALADI.
